

Instruções

A disciplina de Educação Feminina tem-se limitado, até aqui, a promover a aprendizagem da costura, dos bordados, da malha e croché. Parece tal limitação incompatível com o mundo de assuntos que a própria epígrafe sugere, e até com a tradição, que importa continuar, da mulher portuguesa como excelente dona de casa.

Desnecessário será acentuar que só é de admitir ensino prático que aproveite e depure a intuição, as tendências e a experiência das crianças. Neste sentido, excelente seria que as alunas pudessem lavar na escola algumas peças da sua roupa de uso, passá-las a ferro, remendá-las, passajá-las, cuidá-las. Em qualquer circunstância, faça-lhes a professora sentir que, embora o necessário deva passar à frente do supérfluo, é sempre possível e sempre bom dar às coisas mais modestas e comezinhas um traço de beleza e de arte.

Na parte do programa relativa à alimentação o ensino deve ter, mais que nas outras ainda, um carácter eminentemente prático e ocasional. Uma lição de leitura ou ciências, por exemplo, pode fornecer ocasião propícia para tratar qualquer dos temas indicados. As escolas junto das quais funcionam cantinas parecem estar, para o efeito, em condições vantajosas.

A extensão a dar ao tratamento das várias rubricas deve ter em especial conta o nível social e económico das crianças.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Maio de 1960. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 17 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-16, NP-20, NP-21 e NP-27, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Economia, 28 de Maio de 1960. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 17 751

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-9 e NP-18, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Economia, 28 de Maio de 1960. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.